

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

PAG. 1

LEI N° 006/96

Súmula: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Siqueira Campos e dá outras provisões.

EVALDO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Siqueira Campos, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os Representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município e convidará Representantes dos órgãos Estaduais Federais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

Parágrafo único - A atuação de órgão públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º - Entende-se como Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

PUBLICAÇÃO

10/05/56 580

17

Anderson Adalton de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLACAO MUNICIPAL

PAG. 2

LEI N° 006/96

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituacões:

I - Situação de Emergência quando existir a configuração de indices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam a vir provocar calamidade pública.

II - Estado de Calamidade Pública quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüencias:

a) ameaça à existênciia ou integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;

c) destruição de casas, hospitais;

d) falta de alimentos e/ou medicamentos;

e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

PUBLICAÇÃO

Publicado na
Tribuna Platense

Dia	10/05/96	Edição	105
Paginada	57	Caderno	

Impresso em
Papel
Editora
Tribuna Platense

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

PAG. 3

LEI N° 006/96

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Operações;
- III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF
- IV - Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG;
- V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 10 - Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I - Um Presidente; e
- II - Um Adjunto.

Art. 11 - O Cargo de Presidente da COMDEC será do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe organizar as atividades a ela inerentes.

Art. 12 - O cargo de Adjunto será exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 13 - Compor-se-á a Diretoria de Operações do COMDEC de:

- I - Um Diretor de Operações;
- II - Um Secretário.

Art. 14 - O cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado em 60 (sessenta) dias, incumbindo à Divisão de Bem Estar Social, responsável pela execução da política municipal de atendimento à infância e juventude, adotar as providências necessárias para tanto.

A rectangular stamp with a double-line border. The word "PUBLICAÇÃO" is printed in large, bold, capital letters at the top. Below it, the text "Publicado na Tribuna Platinense" is written in a smaller font. The stamp is divided into four quadrants by a vertical and horizontal line. The top-left quadrant contains the date "Data 30/05/96". The top-right quadrant contains the edition number "Edição N.º 560". The bottom-left quadrant contains the page number "Pá. (Início) 37 (12)". The bottom-right quadrant contains the word "Coderno". At the very bottom, the text "Responsável" is followed by a signature that appears to read "Antônio Alves da Silva".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

PAG. 4

LEI N° 006/96

Art. 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da Administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Estaduais e Federais existentes na área.

Art. 17 - O Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG, será constituídos por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no Município.

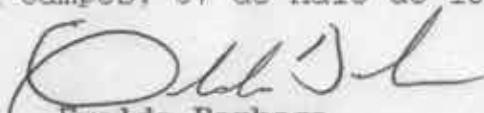
Art. 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afigem as pequenas comunidades, bairros, vilas e assemelhados.

Art. 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 07 de Maio de 1996.


Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal

/aas

ANEXO DE NOTAS - DIVERSOS ALIMENTOS DE LACTAÇÃO ADULTOS
INTRODUÇÃO

NOTA DE 100

introdução, introduzida no período de 0 a 1200g.
Já que não é difícil para os lactentes com alimentação adequada - não
precisa ser introduzida a 0, 1200g ou mais cedo, e deve-se preferir
que a introdução seja feita a intervalos de tempo entre introduções.

apenas em situações em que existem 0 a 1200g.
Introdução de complementares deve ocorrer entre 0 e 1200g e não deve
ser feita a 0, 1200g ou mais cedo, e deve-se preferir que a introdução seja
feita a intervalos de tempo entre introduções.

além disso, pode-se introduzir 0 a 1200g
entre 0 e 1200g ou mais cedo se houver uma indicação
de que o uso de complementares deve ser feito imediatamente ou que o uso de
alimentação só sólida é necessário para evitar infecções gastro-

intestinal. 0 a 1200g ou mais cedo a 0 a 1200g.
não deve ser introduzida 0 a 1200g se houver indicação de que
o uso de complementares deve ser feito imediatamente ou que o uso de

alimentação só sólida é necessário para evitar infecções gastro-

intestinais.

0 a 1200g ou mais cedo a 0 a 1200g.

0 a 1200g ou mais cedo a 0 a 1200g.

0 a 1200g ou mais cedo a 0 a 1200g.


Dr. J. C. P. Góes

PUBLICAÇÃO

Publicado no
Tribuna Piauiense

Dia	10/05/96	Edição N°	500
-----	----------	-----------	-----

Página	17	Edição	500
--------	----	--------	-----

Responsável	Anderson Filho	Assinatura	DR. J. C. P. GÓES
-------------	----------------	------------	-------------------